receital publical

A receita pública pode ser chamada também de ingresso público, e abran ge todos os ingressos financeiros ao patrimônio público, fluxo de recebimentos pose auferidos ao Estado, sem restrições.

prazo estabelecido, que o Estado faz o uso pl financiamento de seus gastos.

lores recebidos a título de caução pl participação em licitações, que, no maior parte dos easos, devem ser devolvidas ao seu final.

Em sentido estrito: é um de ingressos financeiros, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, advindos de ação e tributos inerentes à instituição, e que, integrando o parrimônio na qualidade de elemento novo, lhe produz acréscimos, sem, contudo, gerar obtigações, reservas au reinvidicações de terceiros.

em sentido estrito engloba apenas os ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo Estado, com o intuito de atender as despesas públicas.

importante + as receitas de prestação de serviços não devem ser confundidas com taxas pela prestação de serviços, que trá estão incluídas nas receitas provenientes da tributação.

As receitas oriundas da prestação de serviços, são relacionadas com arividades próprios da iniciativa privada, como, por exemplo, fornecimento de energia elétrica, telefonia, venda de petróleo, etc. Deste modo, a tributação passa a ser utilizada como véculo de intervenção na Economia a como forma de redistribuição de renda.

Receita pública nada mais é do que todo ingresso a emtrada que se faça de maneira permanente no patrimônio estatal e que não esteta suteito à devolução au seta correspondente baixa patrimonial.

importante + entrada au ingresso é toda entrada de dinheiro nos eofres públicos de uma maneira ampla, geral e irres-

rrita. Já a receita pública são apenos os ingressos ou entradas de caixa que possuem as características específicas.

Jequitiles: receita pública em Gentido estrito

- a integração ao patrimônio público deve ser de modo permanente,
- o que exclui de início as entradas de caráter transitório;
- a entrada no caixa do Estado não está susteita a devolução;
- a entrada no caixa não pode ter como comrapartida uma baixa patrimonial;
- deve aumentar de forma efertiva o parrimônio do Estado.